

LEI Nº 436 DE 23 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município, e dá outras providências”.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **Natureza e objetivo**

Art. 1º - Fica estabelecida a Política de Assistência Social para o Município de São João do Polêsine.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes;
- III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de promover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II **Do Sistema Municipal de Assistência Social**

Art. 4º - A instância coordenadora, a instância deliberativa e a Rede de Serviço, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I – o comando único das ações de assistência social;
- II – primazia da responsabilidade do Gestor Municipal na condução da Política da Assistência Social;
- III – articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

IV – planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações de assistência social;

V – participação da população, através das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

CAPÍTULO III

Da Gestão

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV – encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e da execução financeira de recursos.

V – elaborar o plano de aplicação, isto é, adequar as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, elaborando um cronograma de desembolso, submetendo-o ao CMAS;

VI – proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social na forma prevista em lei, em conformidade com o Art. 10 da LOAS;

VII – prestar assessoramento técnico, às entidades e organizações de assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X – prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – capacitação e qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área;

XIV – atender o art. 15 da LOAS.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e dos recursos

Art. 7º - Para o desenvolvimento da Política de Assistência Social será disponibilizado uma estrutura física própria adequada para a operacionalização das ações executadas pelo poder Público Municipal, atendendo critérios de salubridade e sigilo.

Art. 87º - A Política de Assistência Social contará com Recursos Humanos próprios, com técnico específico da área de Serviço Social e apoio logístico.

Art. 9 ° - Os recursos financeiros, para execução de programas, projetos, serviços e benefícios, serão aportados na Unidade Orçamentária, Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e três dias do mês de junho de 2004.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.06.2004

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo